PROJETO DE INDICAÇÃO N° 420/15

Considerando que a admissão de pacientes sem identificação e, portanto, tidos como desconhecidos, quer por motivos que independam da sua vontade, quer pela própria condição de vida a que estão sujeitos, por maus tratos e abandono - nos hospitais públicos e privados, prontos-socorros, manicômios e casas de acolhimento, oriundos de acidentes de trânsito, quedas, mal súbito, violência urbana, doenças do sistema nervoso (perda de memória, surtos psicóticos, senilidade) para atendimentos de emergência, internação, cirurgias e tratamentos de crises agudas - é de extrema frequência no Município do Salvador;

considerando que, hoje, são inúmeros os casos de pessoas acidentadas e desaparecidas, cujas famílias e amigos buscam todos os dias, e muitas vezes estão internadas em hospitais sem que se tenha notícia, perdidas e esquecidas no anonimato;

considerando que muitas pessoas são encaminhadas por serviços sociais, pelas unidades de policiamento ostensivo e por cidadãos comuns que as socorrem, e que, em muitos dos casos, quem presta socorro não tem condições de fornecer informações aos seus parentes ou responsáveis, por motivo do socorrido não dispor de documentações pessoais para que sejam localizados.

considerando que é de suma importância haver um cadastro contendo informações, implementando mais uma ferramenta de busca, para que os responsáveis possam localizar o parente desparecido;

considerando também que é imperioso haver uma integração entre as informações apresentadas aos órgãos competentes de segurança pública, estaduais e nacionais, responsáveis pelo serviço de proteção à pessoa para que, uma vez averiguados os requisitos legais, sejam incluídos no banco de dados de pessoas desaparecidas;

considerando que a implantação destes procedimentos tem por objetivo notificar e identificar pacientes admitidos como desconhecidos, como rotina nos hospitais públicos, manicômios, casas de acolhimento e asilos - não só colaborando para a humanização do atendimento, como também preconizando com a Organização Mundial da Saúde. Vê-se que a medida contribui para a redução de custos do Estado, sob a ótica de superlotação dos hospitais, agilizando assim os inúmeros processos de encontro de pessoas tidas como desaparecidas e, ainda, visando a minimizar o sofrimento familiar;

considerando que esta proposição tem a finalidade de resguardar interesses humanitários de defesa dos direitos humanos e dos cidadãos, como instrumento adicional de busca e localização de pessoas desaparecidas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a adoção de estudo técnico que vise a estabelecer um cadastro único, com suporte numa plataforma de internet vinculada ao Município do Salvador, com o fito de divulgar e estabelecer trocas de informações de pacientes admitidos sem identificação em hospitais públicos e privados, prontos-socorros, manicômios e casas de acolhimento, que estariam sob a condição de desconhecidos.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 2015.

LUIZ CARLOS SUICA